LEI N° 300/2005 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** a seguinte lei.

Art. 1°. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**, vinculado á Coordenadoria de Cultura e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas e projetos de natureza artístico-cultural.

Parágrafo Único – O **F**undo **M**unicipal de **A**poio a **P**rodução **A**rtística e **C**ultural de **N**ova **A**lvorada do **S**ul de que se trata este artigo será identificado pela sigla **FUMPROCULTURA**.

Art. 2°. Com relação à finalidade do **FUMPROCULTURA** considera-se:

I – Apoio à Produção Artística e Cultural:

a – apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

b – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

c – estimular o desenvolvimento cultural do Município de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

d – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

e – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

f – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas do conhecimento cultural;

g – estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

h – promover o intercambio e a circulação de bens e a atividade cultural com outros municípios, Estados e Países, destacando a produção sul-nova-alvoradense e sul-mato-grossense;

i – construir e ampliar espaços culturais;

j – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

II – Apoio a Programas e Projetos Artístico-Cultural:

a – artes Cênicas: linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, danças óperas e congêneres;

b – artes visuais: linguagens artísticas que compreende artes plásticas (forma de expressão através de esculturas, desenhos, instalações, pinturas) gráficas, gravuras, filatelia, fotografia e congêneres;

c – audiovisual: linguagens artísticas que registram som e imagem, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro determinado;

d – artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquina sofisticada de produção;

e – folclore/manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, de usos, costumes, crenças, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares, festas populares e congêneres;

f – bibliotecas: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão da leitura do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, populares e congêneres;

g – arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

h – leitura: linguagem que utiliza a arte de escrever, em prosa ou versos nos gêneros, contos, romances, poesia e congêneres;

i – linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

j – museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

l – patrimônio cultural: preservação, construção, manutenção, reforma e ampliação de bens e de relevâncias histórica, artística, arquitetônica, paisagista, arqueológica, etnográfica e etnológica.

m – formação: evento de caráter cultural ou artístico destinado a formação, especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área cultural (cursos e seminários).

n – cultura popular: manifestações comuns e todos os povos: histórias transmitidas de forma oral (conto, lendas, mitos) danças, festas, folguedos entre outros.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de benefícios, obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3°. O **FUMPROCULTURA** será administrado pela Coordenadoria de Cultura e Turismo – que será responsável pela direção-geral, análise técnico-jurídica, elaboração, acompanhamento e fiscalização de programas e projetos artístico-culturais e responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo;

Parágrafo Único – Os planos, programas e projetos culturais só receberão o apoio financeiro do FUMPROCULTURA, com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, que se incumbirá, também, de acompanhar e fiscalizar sua execução

Art. 4°. Constituirão receita do **FUMPROCULTURA**:

I – as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que legalmente forem estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – quaisquer rendimentos de aplicações, inclusive decorrentes de correção monetária;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VI – doações e legados de quaisquer origens que lhe sejam transferidos;

VII – auxílios, transferências, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, governamentais e não-governamentais;

VIII – receitas de eventos, atividades, promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o fundo;

IX – recursos provenientes dos próprios programas e projetos culturais;

X – Outros recursos a ele destinados e outras rendas obtidas.

Art. 5° - O fundo financiará programas e projetos em até 100% (cem por cento) do valor orçado, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos do Fundo deverá distinguir-se por área de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento.

Art. 6°. Caberá a Coordenadoria de Cultura e Turismo DE NOVA ALVORADA DO SUL , programar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos divididos por área cultural e de interesse da comunidade, com divulgação na impressa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística e Cultual de Nova Alvorada do Sul – **FUMPROCULTURA**.

Art. 7º. Fica determinada e autorizada a abertura de conta bancária única e específica, em instituição financeira, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística e Cultural de Nova Alvorada do Sul – **FUMPROCULTURA**.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 8º. Os recursos do **FUMPROCULTURA** poderão ser aplicados na aquisição de acervos e materiais permanentes, desde que sejam imprescindíveis para a execução de programas e projetos culturais.

Parágrafo Único - Os materiais permanentes e os acervos adquiridos devem ficar sobre a responsabilidade da COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO.

Art. 9º. O benefício do **FUMPROCULTURA** não poderá ser concedido a programas e projetos que não sejam de natureza estritamente cultural.

Art. 10. Os recursos do **FUMPROCULTURA** poderão ser aplicados em construção, manutenção, reforma ampliação e aquisição de bem imóvel e móvel, desde que seja de natureza e necessidade estritamente cultural e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicionais necessários à execução desta Lei, até o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os dispositivos do art. 43 da Lei 4320/64.

§ 1°. Anualmente o Poder Executivo Municipal destacará recursos para atender aos objetivos e finalidades do **F**UMPROCULTURA.

§ 2°. Todo montante efetivamente depositado no Fundo será investido em programas e projetos culturais a serem desenvolvidos pela Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Art. 12. À Secretaria Municipal de Finanças incumbe:

I – arrecadar as contribuições destinadas ao **FUMPROCULTURA** na forma desta lei, com repasse direto dos valores à conta a que se refere o Art. 7°;

II – disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o **FUMPROCULTURA**.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
DECRETO N.º581/05 DE 08 DE AGOSTO DE 2005

...õe sobre Suplementação de verbas do Orçamento Vigente e da outras ...ias.

...rto Hashioka Soler, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de ...so do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

...1º - Autorizado pela Lei 484/04 de 21/12/04, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ - 309.000,00 (...e nove mil reais), para fazer face as seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal
...5.15.452.0012.1012 - Construção sist. drenagem e obras saneamento R$ 80.000,00
...051 - Obras e instalações

05.45.452.0014.1009 - Pavimentação asfáltica, calcam. ruas e avenidas R$ 25.000,00
449051 - Obras e instalações

07.12.301.0016.2077 - Manutenção e enc. c/ incentivo ao esportes
339036 - Outros serv. terceiros - Pessoa física R$ 3.000,00
339039- Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

.07.12.301.0016.2079 - Manutenção e enc. c/ cultura
339030 - Material de consumo R$ 1.000,00
339039- Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 114.000,00

...5 - Fundo Municipal de Saúde
...5.06.10.122.0005.2049 - Manutenção e enc. c/ gabinete secretario
319011 - Vencimentos e vant. fixas - Pessoal civil R$ 30.000,00
339014 - Diárias - Civil R$ 5.000,00

05.06.10.301.0015.2050 - Manutenção e Enc. c/ programa saúde - SUS
319011 - Vencimentos e vant. fixas - Pessoal civil R$ 30.000,00
339030 - Material de consumo R$ 5.000,00
339032 - Material distribuição gratuita R$ 45.000,00
339039- Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

05.06.10.301.0015.2063 - Manutenção e enc. c/ saúde familiar
319011 - Vencimentos e vant. fixas - Pessoal civil R$ 10.000,00

05.06.10.302.0015.2051 - Manutenção e Enc. c/ Medico hospitalar
339036 - Outros serv. terceiros - Pessoa física R$ 5.000,00

05.06.10.302.0015.2054 - Manutenção, Ampliação enc. c/ agentes ...nitários
319011 - Vencimentos e vant. fixas - Pessoal civil R$ 20.000,00

05.06.10.305.0015.2058 - Manutenção e enc. c/ Aeds Aegypt - PPI/ECD
339036 - Outros serv. terceiros - Pessoa física R$ 5.000,00

05.06.10.451.0011.2047 - Manutenção e enc. c/ Saúde Bucal
319011 - Vencimentos e vant. fixas - Pessoal civil R$ 30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 195.000,00

Art.2º - Para cobertura da suplementação que trata o artigo anterior, será ...zado do seguinte recurso: excesso de arrecadação a se verificar, conforme ...isto no Inciso II, Parágrafo 1º e 3º, Artigo 43 da lei Federal nº 4320/64 e Inciso ...Artigo 7º da Lei Municipal nº 484 de 21/12/2004.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 585/05 DE 15 DE AGOSTO DE 2005

"Dispõe sobre Suplementação de verbas do Orçamento Vigente e da outras ...ovidências."

Roberto Hashioka Soler, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de ...to Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizado pela Lei 484/04 de 21/12/04, fica o Poder Executivo ...unicipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de **R$ - 1.457.500,00 (... e sete mil e quinhentos reais)**, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI Nº 300/2005 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, vinculado à Coordenadoria de Cultura e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas e projetos de natureza artístico-cultural.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Nova Alvorada do Sul de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMPROCULTURA.

Art. 2º. Com relação à finalidade do FUMPROCULTURA considera-se:

I - Apoio à Produção Artística e Cultural:

a - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

b - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

c - estimular o desenvolvimento cultural do Município de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

d - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

e - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

f - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas do conhecimento cultural;

g - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

h - promover o intercambio e a circulação de bens e a atividade cultural com outros municípios, Estados e Países, destacando a produção sul-nova-alvoradense e sul-mato-grossense;

i - construir e ampliar espaços culturais;

j - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

II - Apoio a Programas e Projetos Artístico-Cultural:

a - artes Cênicas: linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, danças óperas e congêneres;

b - artes visuais: linguagens artísticas que compreende artes plásticas (forma de expressão através de esculturas, desenhos, instalações, pinturas) gráficas, gravuras, filatelia, fotografia e congêneres;

c - audiovisual: linguagens artísticas que registram som e imagem, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro determinado;

d - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquina sofisticada de produção;

e - folclore/manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, de usos, costumes, crenças, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares, festas populares e congêneres;

f - bibliotecas: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão da leitura do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, populares e congêneres;

g - arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

h - leitura: linguagem que utiliza a arte de escrever, em prosa ou versos nos gêneros, contos, romances, poesia e congêneres;

i - linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

j - museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

l - patrimônio cultural: preservação, construção, manutenção, reforma e ... artística, arquitetônica, paisagista,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EDITAL C/Nº01/2005

Lídio Ledesma, Prefeito Municipal de Iguatemi, nos termos do Decreto nº 165 de 22 de janeiro de 2003, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições para o Concurso Público de Provas Escritas e Apresentação de Títulos destinado a selecionar candidatos para cargos de provimento efetivo desta Prefeitura.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E SEUS QUANTITATIVOS

1. No Anexo I deste Edital constam: a relação dos cargos objeto do concurso, o número de vagas, a habilitação requerida, os valores dos vencimentos, a relação das provas que serão realizadas e a carga horária de trabalho.

1.1. As provas serão Escritas e Apresentação de Títulos para todos os cargos, sendo que para alguns cargos também será realizada Prova de Redação, conforme especificado neste Edital.

1.2. Os valores dos vencimentos são os especificados no Anexo I deste Edital e constantes no Plano de Cargos e Carreiras vigente a partir de 01 de agosto de 2005.

1.2. De acordo com o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Iguatemi 10% (dez por cento) das vagas são asseguradas às pessoas portadoras de necessidades especiais, cujas incapacidades não sejam impeditivas ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao cargo pretendido.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas no período de 03 a 04 de novembro e de 07 a 11 de novembro de 2005, no horário das 12:00h às 18:00h, na Biblioteca Municipal, situada na Praça Marcílio Augusto Pinto S/N – Centro- Município de Iguatemi - MS, sendo que no dia 03 de novembro a abertura será às 14:00 horas e no dia 11 de novembro o encerramento será às 16:00 horas.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo, que serão comprovados na efetivação da posse, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação:

2.1. Ser brasileiro ou naturalizado;

2.2. Ter, até a data do término da inscrição, no mínimo 18 anos completos, e menos de 70 anos;

2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

2.4. Ser considerado, na data da efetivação da posse, apto em exame médico-pericial realizado pela Junta Médica instituída pela Prefeitura Municipal, através de Decreto;

2.5. Possuir Documento Oficial de Identidade e Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;

2.6. Possuir, na data da efetivação da posse, nível de escolaridade, habilitação profissional e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo a que concorrer;

2.7. Possuir aptidão física, idoneidade moral e não ter nos últimos cinco anos praticado atos incompatíveis com o exercício de cargo público.

2.7.1 Não ser portador de doença incompatível com o exercício do cargo a que concorrer;

2.7.2 O candidato que for portador de necessidades especiais deverá apresentar, no ato da inscrição, atestado ou laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, comprovando a espécie, o grau ou nível da deficiência, o qual será analisado pela Comissão do Concurso, que emitirá parecer sobre a compatibilidade para o exercício do cargo, acatando ou não a referida inscrição, nesta condição;

2.7.3. Caso julgue necessário a Comissão poderá solicitar a avaliação de Junta Médica da Prefeitura Municipal quanto a restrições ou não para o desempenho das atividades do cargo pleiteado. Se comprovada a incompatibilidade, o candidato passará a concorrer pela listagem geral dos inscritos;

2.7.4. O candidato portador de necessidade especial que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

2.7.5 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria;

3. Para inscrever-se o candidato deverá:

3.1. Apresentar-se no local da inscrição, indicado no item 1, deste Capítulo, para retirar a Guia de Pagamento da Inscrição;

3.1.1. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, através de depósito bancário, sendo que o valor corresponderá ao grau de escolaridade do cargo ou a especificidade das provas, conforme tabela abaixo.

ESCOLARIDADE	VALOR EM R$
Nível Superior	R$ 75,00
Ensino Médio	R$ 55,00
Ensino Fundamental	R$ 45,00
Alfabetizado	R$ 35,00

3.1.2. Em hipótese alguma haverá devolução do valor da taxa de inscrição.

3.1.3. O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem a necessária provisão de fundos, terá sua inscrição cancelada

3.2. Para efetuar a inscrição ...

CAPÍTULO VII

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

1. A classificação será feita pelo total de pontos obtidos pelos candidatos em todas as provas.

1.1 A nota final do candidato será o resultado do somatório das notas das provas escritas e dos pontos relativos aos títulos.

2. A listagem dos candidatos aprovados será publicada por ordem decrescente da nota final do Concurso, por cargo.

3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que obtiver a maior nota na Prova Escrita.

3.1 – Se, após aplicação desse critério persistir o empate, a escolha recairá no candidato de maior idade.

3.2 - Se ainda assim persistir o empate, será realizado sorteio pela Comissão do Concurso convocando os candidatos empatados a presenciarem o sorteio.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

1. Os recursos relativos às diversas etapas, atos ou Editais do concurso deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso, na sede da Prefeitura Municipal.

1.1. Em todas as etapas o prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis após a realização das provas ou a divulgação dos gabaritos, resultados, tendo como termo inicial o 1º dia útil subseqüente ao dia da divulgação;

1.2 - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, digitado, datilografado ou manuscrito com letra legível, devendo constar o nome do candidato, número de inscrição e cargo a que concorre;

1.3 - Não serão aceitos recursos:

a) Das respostas dos recursos interpostos;

b) Fora do prazo.

1.4. A Comissão de Concurso terá o prazo de dez dias corridos, a contar do 1º dia útil subseqüente ao encerramento do recebimento dos recursos, para apresentar resposta, que será divulgada em mural.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS E SUA HOMOLOGAÇÃO

1. Concluídos os trabalhos de apuração e julgamento das provas escritas e de apresentação de títulos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final através de Edital publicado em órgão de imprensa, acompanhado da relação nominal dos aprovados por ordem de classificação, em cada cargo. De acordo com a conveniência administrativa poderão ser homologados resultados por grupos de cargos.

CAPÍTULO X

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

1. A nomeação será feita por ato do Prefeito Municipal e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

2. Para efeito de nomeação o candidato convocado fica sujeito à aprovação em exame médico- pericial a ser realizado por junta médica da Prefeitura de Iguatemi.

3. Na ocasião da posse de cada candidato habilitado que vier a ser nomeado, terá que comprovar possuir os requisitos indicados no item 2 do Capítulo II, deste Edital.

3.1 - A verificação, em qualquer época, de declaração falsa ou de documentos falsos apresentados pelo candidato, em qualquer fase do concurso, na apresentação de títulos, no ato da inscrição ou na posse, acarretará na anulação de sua classificação no concurso, em conseqüência, de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de outros procedimentos legais cabíveis.

3.2 – O candidato que exerce outro cargo ou função pública ou proventos decorrentes de aposentadoria inacumuláveis, respectivamente, nos termos do inciso XVI e do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal deverá, ao tomar posse, comprovar seu pedido de desligamento da situação anterior, bem como, comprovar, antes de entrar em exercício, a publicação correspondente ato, sob pena de ter a respectiva nomeação tornada sem efeito.

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

a) não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;

b) não se apresentar, no prazo fixado, para tomar posse;

c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo.

d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

CAPÍTULO XI